



RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.070

Aprova o Regulamento de Utilização dos Laboratórios Multiusuários da UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 340ª reunião ordinária, realizada em 10 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E :

Aprovar o **Regulamento de Utilização dos Laboratórios Multiusuários da UFOP**, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 10 de outubro de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Regulamento de Utilização dos Laboratórios Multiusuários da UFOP

Art. 1º Os Laboratórios Multiusuários correspondem a uma infraestrutura criada na UFOP, apoiada principalmente em editais específicos para o fomento institucional da pesquisa/desenvolvimento/inação do Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas (FINEP), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outras agências e fontes, envolvendo espaço físico e equipamentos multiusuários ou apenas equipamentos multiusuários.

Art. 2º Esses laboratórios têm a finalidade de:

I - apoiar as atividades de pesquisa devidamente credenciadas na UFOP vinculadas a programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Iniciação Científica, Especialização, Ensino e Extensão universitária, ou atendendo a comunidade externa à UFOP;

II - oferecer aos pesquisadores da UFOP meios de incrementar a produção científica qualificada;

III - possibilitar aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a melhoria na qualidade das dissertações e teses e, conseqüentemente, das publicações geradas;

IV - apoiar atividades de ensino e de extensão, por meio da oferta de cursos e visitas programadas para estudantes de graduação, pós-graduação, bem como de outras instituições de ensino e pesquisa;

V - facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e também com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a visibilidade da UFOP e de seus pesquisadores, permitindo inclusive captação de recursos por meio de prestação de serviços.

Art. 3º A política de gestão dos Laboratórios Multiusuários será de responsabilidade de um Comitê Gestor da UFOP, constituído por docentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu adjunto.

I - O Comitê Gestor terá caráter deliberativo dentro de suas atribuições e todas as decisões deverão ser aprovadas por maioria de seus membros.

II - Compete à Câmara de Pós-Graduação, instituída pela Resolução CEPE n.º 3.094 indicar os docentes membros do Comitê.



III - O Comitê será composto de sete membros, incluído o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu adjunto.

IV - Cada docente membro do Comitê Gestor terá um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor:

I - formular as políticas, diretrizes, metas gerais e específicas dos Laboratórios Multiusuários, incluindo regras que definam e permitam o credenciamento de laboratórios na categoria multiusuário;

II - indicar, a partir de sugestões apresentadas pelos pesquisadores-usuários, o coordenador de cada Laboratório Multiusuário, que será nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

III - definir os critérios para avaliar as solicitações de pesquisas a serem realizadas por equipes de instituições de pesquisa/ensino externos à UFOP;

IV - definir critérios para prestação de serviços e extensão tecnológica a empresas públicas e ao setor privado, com previsão de recursos para a manutenção dos equipamentos, custos operacionais e pagamento de pessoal do laboratório de acordo normas da UFOP;

V - definir demandas prioritárias para utilização dos equipamentos pelos usuários da UFOP;

VI - propor mudanças nestas normas.

Art. 5º Programas de pós-graduação, de maneira individual ou de comum acordo, poderão propor a criação de laboratórios multiusuários envolvendo instalações e/ou equipamentos pré-existentes ou advindos de novos projetos. Caberá a esses programas indicar, para a aprovação do Comitê Gestor, o nome do Coordenador do laboratório.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Laboratório Multiusuário:

I - promover a operacionalização de todos os equipamentos multiusuários, bem como a busca de recursos para a sua manutenção;

II- coordenar a elaboração de plano de gestão específico incluindo planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios semestrais e tudo o mais necessário ao adequado funcionamento do laboratório;



III - acompanhar a utilização dos equipamentos e verificar rotineiramente as informações repassadas pelos usuários;

IV - tomar as providências administrativas necessárias à resolução de problemas operacionais decorrentes da utilização dos equipamentos;

V - participar das equipes proponentes de projetos de fomento ao Laboratório ou ter conhecimento destes projetos;

VI - se for julgado conveniente, em função da abrangência e/ou especificidades do laboratório, propor a criação de uma subestrutura administrativa para auxiliar na gerência do laboratório;

VII - organizar regularmente cursos de capacitação para os usuários do laboratório.

VIII - criar e manter atualizada *webpage* do laboratório no portal da UFOP-Propp.

Art. 7º As solicitações de serviços ou propostas de pesquisa deverão ser submetidas ao Coordenador do Laboratório Multiusuário, para análise de adequação e viabilidade, contendo:

I - a ficha de cadastro de usuário, disponibilizada pelo laboratório;

II - o resumo do projeto de pesquisa;

III - as necessidades, tempo de uso e outras informações referentes ao uso do equipamento;

IV - a declaração do usuário de que em todos os produtos gerados em decorrência do uso do equipamento, tais como relatórios científicos, monografias, dissertações, teses e artigos, será mencionado o uso do Laboratório Multiusuário.

Art. 8º Dos tramites:

I- análise da viabilidade técnica feita pelo Coordenador e equipe do laboratório;

II - o resultado da análise da solicitação será informado pela coordenação ao pesquisador responsável, com a alocação de tempo;

III - a utilização acompanhada dos equipamentos por usuários (pesquisadores e alunos) poderá ser facultada, a critério do Coordenador;

IV - os projetos desenvolvidos no Laboratório Multiusuário poderão ser realizados em colaboração com o Coordenador do Laboratório Multiusuário. Nesse



caso deverá ser anexado à solicitação de uso do Laboratório um termo de compromisso entre o coordenador do projeto e os demais participantes. A decisão inicial poderá ser alterada, em comum acordo entre os envolvidos, em decorrência, principalmente, do nível de envolvimento da equipe no decorrer do trabalho, sobretudo no que se refere ao processo de interpretação, análises e discussão dos resultados alcançados. Quando não, serão solicitados os créditos ao Laboratório e órgãos de fomento que apoiam o Laboratório em publicações resultantes de experimentos realizados, total ou parcialmente;

V - Os usuários, quando possível e necessário, deverão contribuir, em contrapartida, no aporte de recursos para a manutenção, aquisição de material de consumo e de reagentes necessários ao bom funcionamento do laboratório.

Art. 9º A prestação de serviços externos à comunidade institucional só poderá ser realizada desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da Instituição e implicará taxas de serviços a serem normatizadas pelo Comitê Gestor da UFOP.

Art. 10 Casos omissos serão tratados de comum acordo entre o Comitê Gestor e a Coordenação de cada laboratório.

Ouro Preto, em 10 de outubro de 2014.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente